



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008863/2023-09

PARECER CEE/PI Nº039 /2023

Opina pela renovação de reconhecimento do Curso de BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, do Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU, Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Teresina (PI), até 31 de julho de 2027, com determinações.

PROCESSO CEE/PI N° 031/2022 de 16/02/2022.

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

DATA DA APROVAÇÃO: 16/02/2023

I- HISTÓRICO

A Profa. Dra. Roselis Ribeiro B. Machado, diretora do DAP da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), protocolou neste CEE/PI o Processo nº 031/2022, de 16/02/2022, com solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil do Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU, em Teresina (PI), autorizado pela Resolução CEE/PI nº 060/2020, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 069/2020, com vigência até 31/07/2020, Decreto nº 19.308 publicado em 04/11/2020, com vigência em 31/07/2022.

Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste Parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos, liberação do relatório da comissão e análise por parte da coordenação do curso.

O Centro de Tecnologia e Urbanismo que funciona no Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI), dispõe atualmente de três cursos sendo todos Bacharelados (Ciências da Computação, Engenharia Civil e Engenharia Elétrica). O conjunto de documentos do curso de Engenharia Civil recebeu a numeração CCE/PI N° 031/2022.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do curso de Bacharelado em Engenharia Civil, ofertado pelo referido Centro.

II– RELATÓRIO

No processo consta a documentação do curso, constituída pelos seus Atos de Autorização de Funcionamento (fls. 01-10), Resolução CEE/PI N° 060/2020, Parecer CEE/PI N° 069/2020, Decreto N° 19.308, publicado no DOE/PI 04/11/2020, com vigência em 31/07/2022. Projeto Político Pedagógico do Curso (fls.12-146); Currículo Lattes do Coordenador (fls. 147-154), quadro do Corpo Docente (fls. 155-157) – 12 (doze) professores efetivos e 04 (quatro) professores substitutos: 07 doutores e 09 mestres; quadro com a relação dos professores que formam o NDE (fl. 68); quadro com o Regime Escolar Adotado e quadro com a distribuição de alunos por semestre (fls. 158-159); Plano de Estágio e outras informações sobre o andamento do curso (fls. 160-162), Descrição da Biblioteca (fls. 163-191); descrição das instalações físicas (fls. 192-193); e Relatório da CPA/UESPI (fls. 194-307), quadro descritivo das notas do ENADE e CPC (fl. 309).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o curso está organizado em 05 (cinco) anos com duração mínima de 10 semestres e máxima de 15 semestres ou 7,5 (sete virgula cinco) anos. A carga horária total de 4.961 horas, sendo 4.050 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 160 horas de estágios supervisionados, 120 horas de Atividades Acadêmico-Científicas e Culturais (AACCs), 180 horas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (fl. 22) e 451 horas de Atividades Curriculares de Extensão – ACE.

O curso apresentou o seguinte conjunto de notas: 2005 – ENADE -SC, CPC - - ; 2008 – ENADE – 3, CPC – 2; 2011 - ENADE - 3, CPC - 3; 2014 – ENADE – 4, CPC - -; 2017 – ENADE – 3, CPC - 3.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria CEE/PI N° 165/2022, composta por: Dr. Gerson Albuquerque de Araújo Neto; Dr. Calebe Paiva Gomes de Sousa e Esp. Maria do Perpétuo Socorro de O. Pinto.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica

1.1 - A comissão verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC insuficiente, contemplando as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental;

1.2 - A comissão considerou insuficiente as Políticas Institucionais previstas/implantadas constantes no PDI desenvolvidas no âmbito do Curso. Os objetivos do Curso apresentam suficiente coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional;

1.3 - A estrutura curricular prevista/implantada contempla, muito bem, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade;

1.4- As atividades pedagógicas apresentam muito boa coerência com a metodologia prevista/implantada, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal;

1.5 - O estágio curricular supervisionado previsto/implantado está muito bem regulamentado/institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação;

1.6 - As atividades complementares previstas/implantadas estão muito bem regulamentadas/institucionalizadas, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento;

1.7 - O apoio ao discente previsto/implantado contempla, de maneira insuficiente, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios;

1.8 - As ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do Curso, estão previstas/implantadas de maneira suficiente;

1.9 - As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem, de maneira insuficiente, a execução do projeto pedagógico do Curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's;

1.10 - Os procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, muito bem, à concepção do Curso definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC;

1.11 - O número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira suficiente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES;

1.12 - A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do Curso foi considerada satisfatória.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,275 (um inteiro vírgula duzentos e setenta e cinco milésimos)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo

2.1 - A atuação do NDE previsto/implantado é suficiente considerando, em uma análise sistêmica e global os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC;

2.2 - A atuação do(a) coordenador(a) é excelente, considerando em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. O Coordenador(a) possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 10 anos sendo, no mínimo, 1 ano de magistério superior. O regime de trabalho do Coordenador é de tempo parcial ou integral; ou a relação entre o número de vagas anuais pretendidas/autorizadas e as horas semanais dedicadas à coordenação é menor ou igual a 10;

2.3 - O percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 75%, sendo o percentual de doutores do curso maior do que 35%. O percentual do corpo docente previsto/efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 60% e menor que 80%. Há um contingente maior ou igual a 80% do corpo docente previsto/efetivo que possui experiência profissional (excluídas as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 2 anos ou 3 anos para cursos superiores de tecnologia.

2.4 - O funcionamento do colegiado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões.

2.5 - A Produção científica, cultural, artística e tecnológica mostra que mais de 50% dos docentes não têm produção nos últimos 3 anos.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,254 (um inteiro vírgula duzentos e cinquenta e quatro milésimos)**.

DIMENSÃO 3 – Instalações físicas

3.1 - Os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são excelentes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade;

3.2 - O espaço destinado às atividades de coordenação é insuficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores;

3.3 - A sala de professores implantada para os docentes do curso é insuficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade;

3.4 - As salas de aulas implantadas para o curso são suficientes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade;

3.5 - Os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico;

3.6 - O acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 10 a menos de 15 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES;

3.7 - O acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, três títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual; há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, menor que 5 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo não atualizado em relação aos últimos 3 anos;

3.8 - O curso apresenta laboratórios didáticos e específicos insuficientes.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,669 (zero inteiro vírgula seiscientos e sessenta e nove milésimos)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do Curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,20 (três inteiros vírgula vinte décimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 3 (Três)** em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Analisando as condições apresentadas do Curso de BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL do Centro de Tecnologia e Urbanismo do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo, este relator recomenda que seja renovado o reconhecimento do referido curso, até 31 de julho de 2027, com as seguintes determinações, para serem providenciadas:

1. Prover melhorias na infraestrutura física do CTU, inclusive disponibilizando, acesso a computadores, a internet e a bibliografia básica e complementar;
2. Prover o curso de laboratórios didáticos e específicos, conforme olhar da comissão verificadora;

O cumprimento das determinações é fator essencial e condicionante para a próxima renovação de reconhecimento do curso.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 008/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de fevereiro de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva - relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Consª Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Texeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 13/03/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 16/03/2023, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro(a)**, em 23/03/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 30/03/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 10/04/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 17/04/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6893845** e o código CRC **13376FC5**.